



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA

CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA ESTRADA DA INTEGRAÇÃO Nº 012/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. PARTES CONTRATANTES

Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08 com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto, na Cidade de Paranaíba – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain**, brasileiro, casado, administrador, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Mirador-PR, residente e domiciliado na Avenida Guaira, 153, Centro – Mirador - PR, CEP:87.840-000, inscrito no RG: 9.449.465-6 SSP/PR e CPF: 052.989.279-04, e de outro, o **MUNICÍPIO MIRADOR-PR**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaira Gual53, CEP 87.840-000, na cidade de **Mirador-Pr**, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Fabiano Marcos Da Silva Travain**, brasileiro, casado, administrador, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Mirador-PR, residente e domiciliado na Avenida Guaira, 153, Centro – Mirador - PR, CEP:87.840-000, inscrito no RG: 9.449.465-6 SSP/PR e CPF: 052.989.279-04 doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato de Rateio, fundamenta-se no art.8º, da Lei Federal nº 11.107/2005; inciso VII, do art.2º e art. 13 do Decreto 6.017/2007; Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto, do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. DO OBJETO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 – Este instrumento tem por objeto ratear, entre os Consorciados, as despesas do **Projeto Estradas da Integração**, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

1.2 - O **Projeto Estradas da Integração** consiste na disponibilização, por parte do Governo do Estado do Paraná, de máquinas, caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão, das estradas rurais, visando fortalecer a organização do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA. Esta ação é integrante do **Programa de Estradas Rurais** e aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Projeto Estradas da Integração.

1.3 - Uma vez de posse das máquinas e caminhões, o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental as disponibilizará aos municípios consorciados, mediante o rateio das despesas com a manutenção e mão de obra.

1.4 - As máquinas e caminhões serão entregues aos municípios, de acordo com a manifestação de vontade nos ofícios enviados, e aprovado em assembleia geral realizada.

1.5 - Os municípios poderão trocar de posições em relação a ordem de sorteio, mediante ajuste entre os prefeitos.

1.6 - Consideram-se despesas do **Projeto Estradas da Integração** e que deverão ser rateadas entre os consorciados:

a) a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra (operador, motoristas e cerqueiro);

b) a manutenção dos caminhões e máquinas do programa Estrada da Integração no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por parcela. O valor deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2957, operação 006, conta 103-0.

1.7 - O presente contrato baseia-se no sistema de gestão consorciada, cabendo ao **consorciado contratante**, contribuir pontualmente com os valores assumidos, sob a pena de serem cobrados administrativa e judicialmente.

1.8 – Em caso de desligamento do **CONSORCIADO CONTRATANTE**, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manter o equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

1.9 - Ao **Consórcio contratado** cabe gerir os recursos na forma e para as finalidades mencionadas, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal, e demais regramentos atinentes ao gerenciamento de recursos públicos.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

2.0 – Devido à adoção deste modelo gerencial, a fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato de Rateio, cabe a ambas as partes, conjuntamente, bem como as autoridades competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Consultivo da entidade.

2.1 – Este contrato, dentre outros, tem como princípio a transparência, cabendo tanto ao **consórcio contratado**, como ao **consorciado contratante**, fornecerem cópia deste instrumento quando solicitado, inclusive aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA

1. DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O **consorciado contratante** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO**, em parcela única os recursos financeiros para custear as despesas do Projeto Estradas da Integração.

1.2 – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas descritas no item 1.6, da Cláusula Terceira, deste Contrato.

1.3 – O valor da quota de contribuição estabelecido neste instrumento poderá ser alterado por decisão fundamentada, em Assembleia Geral de Prefeitos, para o fim de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

1.4 – Fica consignado que, o **CONSORCIADO CONTRATANTE** repassará ao Consórcio, o valor de R\$79.250,00(setenta e nove mil e duzentos e cinquenta) sendo 40%(quarenta por cento), do valor do contrato R\$ **31.700,00**(trinta e um mil e setecentos reais) até dia 10 de fevereiro de 2023, e os 60%(sessenta por cento) que corresponde a **R\$47.550,00** (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais) até dia 01 de março de 2023 discriminado em anexo e podendo ser aditivado caso seja necessário.

1.5 – O valor estipulado no item anterior é a estimativa do custo referente a 30 trinta dias de operacionalização, podendo ser estendido dentro do exercício.

1.6 - No caso de atraso no pagamento do rateio de despesas, serão interrompidos os serviços decorrentes do Projeto Estradas da Integração, considerando que o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, não possui recursos próprios.

1.7 – Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017/2007, havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1.8 – Eventual impossibilidade do **CONSORCIADO CONTRATANTE**, cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o **CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar à execução orçamentária e financeira a novos limites.**

1.9 – Com o objetivo de atender os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o **Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – Cica**, deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados contratantes, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio.

2.0 – Constitui obrigação do Consórcio contabilizar os recursos oriundos deste contrato de rateio de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

2.1 - Caso os valores não sejam utilizados em sua totalidade, serão devolvidos aos cofres públicos do contratante.

CLÁUSULA QUINTA

1. DAS PENALIDADES

1.1 – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIA DO CONTRATANTE**, às penalidades previstas no Protocolo de intenções, Estatuto do CONSÓRCIO, Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto 6.017/07 e demais normas jurídicas aplicáveis aos consórcios públicos.

1.2 – O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, sendo válido para o exercício financeiro de 2023, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, nos termos do §º1, do art.13, do Decreto 6.017/2007, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

1.3 – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias do **exercício financeiro que o suportam**, próprias do **CONSORCIADO CONTRATANTE**.

1.4 – Nos termos do artigo 13, § 2º do Decreto 6017/07, a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, constitui ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

1.5 – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO CONTRATANTE** deixar de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1.6 – Fica vedado a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato, para atendimentos de despesas genéricas, inclusive, transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA

1. DO FORO

1.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 10 de Fevereiro de 2023.

Fabiano Marcos Da Silva Travain
Presidente do CICA

Fabiano Marcos Da Silva Travain
Prefeito do Município de Mirador-PR

Cesar Cleiber Barreto
OAB/PR 44.458
Advogado - CICA

Osva Cesar Kulevicz
Secretário Executivo – CICA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXOS

Planilha n° 01 (máquinas e caminhões que serão disponibilizados)

Número de Itens	Especificação
01	Caminhão Basculante, marca M.B, Modelo Atego 2730, Chassi n° 9BM958170JB086229
01	Caminhão Basculante, marca M.B, Modelo Atego 2731, Chassi n° 9BM958170JB086208
01	Caminhão Comboio, marca FORD, Modelo Cargo 1719, Chassi n° 9BFYEAGR1JBS67581
01	Escavadeira Hidráulica, marca HYUNDAI, modelo R 160 LC-9, Chassi n° HBRR160CKJ0005035SPT700LS1B26C089
01	Pá Carregadeira, marca DOOSAN, modelo DL200-2, Chassi n° CWLDF010010
01	Rolo Compactador, marca AMMANN, modelo ASC110D, Chassi n° 12719518
01	Trator de Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, Chassi n° B14827
01	MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND MODELO RG 140 B, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimônio sob n°. 100.001.868.770 e com número de Chassis HBZN0140KJAF07370, consoante termo de Vistoria e de Entrega de Máquina e Veículos, que fica vinculada ao Termo, como se nele estivesse transcrito.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Planilha Custo por Elemento da Despesa (2,5km):

Denominação	Valor
Mão de Obra – Máquinas	R\$ 30.000,00
Fundo de Manutenção	R\$ 15.000,00
Seguro 1/12	R\$ 3.933,34
Percentual para liberação do convênio 282	R\$ 702,27
Diferença do convênio 282	R\$ 16.941,80
Excedente aproximado do convênio 282	R\$ 12.672,59
Total	R\$ 79.250,00

Gastos estimados para custear reforma das Estradas Rurais conforme POA no período de 01/02/2023 até 28/02/2023.